



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1169, DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 24.000.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 139 de 2023, na origem

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 06/04/2023 - 12/04/2023

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 06/04/2023 - 12/04/2023

Deliberação da Medida Provisória: 06/04/2023 - 04/06/2023

Editada a Medida Provisória: 06/04/2023

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 21/05/2023

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.169, DE 6 DE ABRIL DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 24.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5033	Segurança Alimentar e Nutricional								24.000.000
	ATIVIDADES								
5033 20GD	Inclusão Produtiva Rural	08 244							24.000.000
5033 20GD 6500	Inclusão Produtiva Rural - Nacional (Crédito Extraordinário)	08 244							24.000.000
			S	3-ODC	2	90	0	1444	24.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									24.000.000
TOTAL - GERAL									24.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5033	Segurança Alimentar e Nutricional								24.000.000
	ATIVIDADES								
5033 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	08 306							12.000.000
5033 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional	08 306							12.000.000
5033 8948	Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos	08 511	S	3-ODC	2	30	0	1444	12.000.000
5033 8948 0001	Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos - Nacional	08 511	S	3-ODC	2	30	0	1444	12.000.000
			S	3-ODC	2	30	0	1444	12.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									24.000.000
TOTAL - GERAL									24.000.000

Brasília, 5 de Abril de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
2. A medida tem por objetivo atender ação, no âmbito da Administração Direta, com a finalidade de viabilizar a assistência a dez mil famílias atingidas pela estiagem no Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Programa Fomento Rural, e a celebração de Acordo de Cooperação Técnica junto ao governo estadual, que proverá o acompanhamento socioproductivo às famílias beneficiadas.
3. Segundo informações do Ministério, os recursos visam a mitigar os efeitos da estiagem ora verificada para que os municípios atingidos ampliem e diversifiquem a produção de alimentos e as atividades geradoras de renda. Ressalta-se que o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais é uma política pública de inclusão produtiva rural que vem sendo executada desde 2012, direcionada a famílias residentes no meio rural, em situação de extrema pobreza ou pobreza, com o objetivo de gerar renda e garantir a segurança alimentar e nutricional, e combina duas ações: (i) oferta de acompanhamento social e produtivo e (ii) transferência direta de recursos financeiros não-reembolsáveis às famílias para investimento em projeto produtivo, no valor de R\$ 2,4 mil na modalidade tradicional, por família.
4. Ainda de acordo com o órgão, tais recursos são fundamentais para as famílias beneficiadas, pois permitirão a aquisição de alimentos e a disponibilização de água para utilização na produção agropecuária, inclusive aos animais, qualificando e ampliando a produção de insumos e produtos de origem animal e vegetal, oportunizando a superação da crise por meio da manutenção dos seus próprios modos de vida.
5. A urgência e a relevância deste crédito extraordinário são justificadas pelo fato de a população afetada não ter condições de ampliar e diversificar a produção de alimentos e manter as atividades geradoras de renda, o que contribui para o comprometimento da segurança alimentar e nutricional e dificulta sobremaneira a superação da situação de pobreza, caracterizando a necessidade de ação urgente por parte do poder público, o único capaz de garantir o acesso aos direitos fundamentais, além de prevenir danos ainda maiores à integridade física, moral e social das comunidades da região, o que atesta a relevância da ação.
6. Já a imprevisibilidade decorre da consequência dos fenômenos naturais, no caso a escassez de chuvas, o que torna impossível antever a extensão do dano às condições das famílias, a situação de emergência, o estado de atenção, entre outros, conforme apontado pelo OFÍCIO Nº 983/2023/MDS/SE/CGAA, de 16 de março de 2023, complementado pelo PARECER n.

00144/2023/CONJUR-MDS/CGU/AGU, de 15 de março de 2023.

7. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO N°
17, DE 5 / 4 / 2023.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	24.000.000	24.000.000
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta	24.000.000	24.000.000
Total	24.000.000	24.000.000

MENSAGEM Nº 139

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.169, de 6 de abril de 2023, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 24.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 6 de abril de 2023.